DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13021/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18267/2015
PROTOCOLO	:	1638561
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015
CONTRATADA	:	JOÃO ALBERI DUARTE - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL	:	R$ 94.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2015 (f. 47-74) e formalização do Contrato Administrativo nº 061/2015 (f. 142-147), firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, e de outro lado a empresa **João Alberi Duarte - Me**, CNPJ/MF nº 15.142.213/0001-25, representada pelo Sr. João Alberi Duarte, CPF/MF nº 297.778.369-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos em veículos pesados, implementos e ônibus da frota municipal atendendo assim as necessidades desta administração, no valor de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 19264/2016 (f. 420-425) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 061/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 21177/2016 (f. 426) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2015 e da Formalização do Contrato nº 061/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 061/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/7/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 3/8/2015 (f. 149), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 061/2015, firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, e de outro lado a empresa **João Alberi Duarte - Me**, CNPJ/MF nº 15.142.213/0001-25, representada pelo Sr. João Alberi Duarte, CPF/MF nº 297.778.369-53, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator